



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL E COMBATE AO  
TRABALHO ESCRAVO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**LOCAL: FAZENDA ABELHA, Estrada cajazeiras, Km. 12,  
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ / MA.**

**Endereço para correspondência – Av. [REDACTED]**

**PROPRIETÁRIO: [REDACTED]**

**CPF: [REDACTED]**



**FISCALIZAÇÃO DE 01 a 09 DE ABRIL DE 2009.**

*OP 029/2009*



## DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

### 1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO

#### AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:



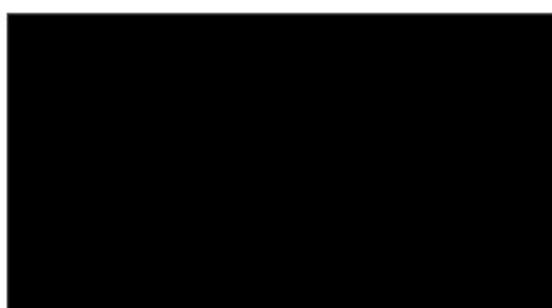
#### 2 - MOTORISTA OFICIAL



#### 3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO MARANHÃO

#### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO

#### POLICIAIS RODOVIÁRIOS



*for*

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA ABELHA – CODÓ/MA**

Fiscalização de rotina do Grupo Móvel de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho no Maranhão em que foram encontrados 37 trabalhadores em atividade na fazenda Abelha, localizada na Estrada Cajazeiras 12 quilômetros adentro, na zona rural do Município de Codó/MA, sem carteira assinada; trabalhando sem a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual e alguns sem qualquer EPI; morando em alojamentos que se encontravam com precárias condições de higiene e limpeza, com instalações sanitárias imundas e sem higienização e ainda foi constatado pelo Grupo Fiscal que nas frentes de trabalho que ficavam a distância de 10 Km dos alojamentos os trabalhadores conduziam água insuficiente para o consumo diário e, após o consumo da água levada pelos empregados, aqueles se viam obrigados a beber e utilizar, água retirada de “grotas” (pequenas poças d’água) ou de açudes existentes na fazenda também utilizados pelo gado. Os trabalhadores estariam alimentando-se basicamente de arroz e feijão e por vezes, conforme declararam, havia um pouco de carne; receberiam salários inferiores ao mínimo nacional e estariam endividados com os gatos atiliadores contratados pelo gerente da propriedade sob ordem do dono da fazenda. Tais trabalhadores, em sua maioria, eram oriundos de lugarejos próximos ao estabelecimento rural e da cidade de Codó/MA, contratados pelos empreiteiros, denominados “gatos”. Os empregados foram encontrados quando eram retirados de uma das frentes de trabalho em um caminhão “pau de arara” sem as mínimas condições de segurança. O deslocamento até o ponto do roço de juquira era feito no caminhão e a fiscalização constatou “in loco” que os trabalhadores eram conduzidos na carroceria com cobertura de lona, acomodado em bancos de madeira, em espaço dividido com o material e equipamentos utilizados para roçar o mato, principalmente foices bem afiadas, fato este que, evidentemente, traria consequências graves em caso de qualquer acidente com o referido veículo.

### **DA FAZENDA FISCALIZADA:**

**FAZENDA ABELHA**

**RAZÃO SOCIAL:** [REDACTED]

**CPF :** [REDACTED]

**CNAE:** 01.512-01

**ENDEREÇO:** Estrada das Cajazeiras, Km.12, zona rural do Município de Codó/MA.

### **DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA:**

A fazenda fiscalizada trata-se de propriedade com atividade direcionada basicamente à pecuária (gado de corte), criação de caprinos e piscicultura.

## DOS FATOS:

No dia 01 de abril de 2009, por volta das 15:00 horas, o Grupo Móvel de Fiscalização Rural do Ministério do Trabalho no Estado do Maranhão chegou à fazenda acima apontada dirigindo-se inicialmente à área de piscicultura da fazenda contatando com alguns empregados fixos do estabelecimento rural fiscalizado, que ali se encontravam para em seguida dar continuidade das diligências se dirigindo, desta feita, a frente de trabalho onde poderiam ser encontrados trabalhadores do roço de juquira. Após deslocamento de 05 km aproximadamente, ainda dentro da área da fazenda o Grupo Fiscal constatou vestígios de movimentação mais acentuada de veículos em direção a um local onde se verificava atividade recente de roço e mais adiante foi possível visualizar o deslocamento de um veículo, tipo caminhão, que tomava direção oposta ao deslocamento do Grupo Fiscal. Ao se aproximar do referido caminhão, o Grupo Fiscal pode perceber que o mesmo enveredara por um caminho sem saída, fato este que não apresentava qualquer justificativa senão a tentativa de furtar-se da ação fiscal. Assim todo o Grupo Fiscal se dirigiu ao local onde o caminhão ficara parado diante da impossibilidade de prosseguir devido ao local de difícil deslocamento. A abordagem inicial foi feita por patrulheiros da Polícia Rodoviária Federal, seguidos dos Auditores Fiscais do Trabalho, oportunidade em que foi possível constatar que na carroceria do caminhão estavam sendo conduzidos mais de 20 empregados que saiam da frente de trabalho do roço de juquira. Naquela oportunidade a Equipe de Fiscalização constatou que o grupo de trabalhadores roçadores de "juquira" eram conduzidos na carroceria do caminhão com cobertura de lona, acomodados em bancos de madeira, juntamente com todos os equipamentos e instrumentos de trabalho (foices afiadas). Ao serem entrevistados pelos Auditores do Ministério do Trabalho os roçadores informaram que haveriam outros empregados na mesma atividade dentro da fazenda, porém, nenhum deles soube precisar o local da frente de trabalho dos referidos trabalhadores. A unanimidade os empregados declararam que não tinham suas Carteiras de Trabalho assinadas e que os salários alcançados mensalmente não chegariam ao mínimo garantido por lei, pois a fazenda pagava em média apenas R\$ 7,00 por "linha" de roço, e raramente um empregado conseguia roçar em um dia, uma "linha", que tem medida equivalente a aproximadamente 26 metros X 26 metros e o salarial mensal seria em torno de R\$150,00. Declararam ainda que estavam endividados com os gatos, aliciadores que contratavam os trabalhadores do roço e vendiam mercadorias de primeira necessidade, tais como arroz feijão açúcar, pois todos os gatos, possuíam pequenas quitandas em lugarejos próximos a fazenda onde faziam as vendas com os empregados do roço de juquira.

O gerente da fazenda foi identificado como [REDACTED] residente na sede da fazenda. Os gatos empreiteiros da fazenda fiscalizada eram os Srs. [REDACTED], residente no povoado Sítio do Meio, Estrada Cajazeiras, próximo ao "17", Codó-MA; [REDACTED] - conhecido por Pé-de-Pano, residente no povoado [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] "Original", CPF n. [REDACTED] residente na rua [REDACTED]

Após os contatos iniciais com os empregados na frente de trabalho, todos se dirigiram ao alojamento dos trabalhadores, já nesta oportunidade, com a companhia do gerente da fazenda Sr. [REDACTED] e um representante do proprietário Sr. [REDACTED] (procuração anexa). Ao chegar ao alojamento o Grupo Fiscal identificou mais duas empregadas cozinheiras que faziam as refeições dos trabalhadores do roço, uma delas a menor [REDACTED] adolescente de 13 anos de idade, nascida em 25-12-1995, (conforme declarações da mãe da menor), filha de [REDACTED]  
residente no povoado [REDACTED]

Ao inspecionar os alojamentos os Auditores do Ministério do Trabalho constataram as precaríssimas condições de higiene, valendo assinalar que de dentro dos cômodos onde os empregados dormiam, exalava um mau cheiro acentuado, devido ao acúmulo de sujeira, roupas imundas e total falta de limpeza do ambiente. Os banheiros e a cozinha do alojamento também se apresentavam carentes de higienização e limpeza em desacordo com as condições mínimas aceitáveis previstas na NR 31. Foram identificados 25 empregados que pernoitavam no alojamento inspecionado.

Nos depoimentos prestados pelos empregados a fiscalização pode confirmar as informações acima delineadas, pois, nenhum deles encontrava-se com CTPS assinada; foram contratados pelos "gatos" aliciadores acima apontados; parte deles não recebia qualquer Equipamento de Segurança; a alimentação era precária; bebiam e utilizavam água de grotas e açudes e ainda que já havia se iniciado o processo de endividamento com os gatos da fazenda.

Naquela mesma oportunidade os Auditores do Ministério do Trabalho procederam a Notificação da fazenda Abelha para que fossem tomadas providências no sentido de serem apresentados, às 10:00 horas do dia 03.04.2009, na Gerência do Ministério do Trabalho da cidade de Codó/MA, todos os documentos da fazenda sujeitos à fiscalização trabalhista, inclusive, os termos de rescisão do contrato de trabalho de todos os empregados encontrados em condições de trabalho degradante.

O representante do proprietário da fazenda e o gerente do estabelecimento rural fiscalizado comprometeram-se a regularizar as condições de higiene do alojamento e determinar a paralisação imediata dos trabalhos de roço de juquira realizados na fazenda Abelha. Comprometeram-se também a tomar providências para manter o fornecimento de alimentação para os empregados até o dia da rescisão; a viabilizar a retirada dos documentos (CTPS) dos trabalhadores que não a possuam e a transportar todos os empregados do roço de juquira até a cidade de Codó/MA no prazo acordado para efetivação do pagamento das indenizações trabalhistas. A fiscalização alertou ainda que todas as despesas deveriam correr por conta dos responsáveis pelo estabelecimento fiscalizado e que nada poderia ser descontado dos empregados.

No dia 03 de abril de 2009 os prepostos da fazenda Abelha atenderam, em parte, as determinações da fiscalização, pois compareceram na Gerência do Ministério do Trabalho em Codó/MA, com a documentação solicitada, porém sem apresentar todos os empregados que estavam na atividade de roço na fazenda, sob a alegação de que onze empregados haviam se dirigido aos lugarejos onde residem com o propósito de pegar documentos (CTPS) e não retornaram ao alojamento no dia combinado para receberem suas indenizações trabalhistas. Naquela oportunidade o Grupo Fiscal alertou aos representantes do proprietário da fazenda quanto a gravidade da situação; as consequências que poderiam advir se fosse comprovado qualquer ato coativo do empregador ou seus prepostos em relação aos trabalhadores e quanto a responsabilidade do estabelecimento em referência ao compromisso assumido anteriormente com a fiscalização. Os prepostos comprometeram-se em apresentar no dia seguinte os empregados faltosos mesmo que fosse necessário apanhá-los em seus locais de residência. No dia seguinte foram localizados mais 08 empregados que, dias depois, também receberam suas indenizações.

Ainda no dia 03 de abril de 2009, por volta das 11:30 h., chegou ao conhecimento do Grupo Fiscal a informação de que haveria na mesma fazenda, ainda 12 empregados em outra frente de trabalho, 10 km distante da que fora fiscalizada na primeira diligência, alojados em condições idênticas a acima apontadas e nas mesmas condições de trabalho já relatadas. Diante deste novo fato, parte do Grupo Fiscal se dirigiu, mais uma vez, à fazenda Abelha, retornando a Gerência do Trabalho por volta da 18:00h., com a constatação de que, efetivamente, a referida informação correspondia a verdade. Todos os empregados encontrados nessa outra frente de trabalho foram identificados e declararam que haviam sido contratados em Codó-MA, onde residiam, pelo gato

Diante do fato novo suso relatado os Auditores procederam outra Notificação ao estabelecimento fiscalizado, desta feita em relação à rescisão contratual e pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados encontrados nesta última frente de trabalho. Mais uma vez os prepostos da fazenda comprometeram-se, como anteriormente, a cumprir com todas as recomendações do Grupo Fiscal, restando acordado que todas as pendências de ordem administrativa e trabalhistas seriam efetivadas até o dia 08 de abril de 2009, na Gerência do Ministério do Trabalho em Codó-MA.

Até o dia 08 de abril de 2009, com exceção de três empregados, 34 trabalhadores já haviam recebidos seus direitos trabalhistas e as indenizações a que tinham direito, sendo emitidos o requerimento do seguro desemprego para trabalhadores resgatados.

Segundo os prepostos da fazenda os empregados que não compareceram na Gerência do Ministério do Trabalho e ficaram sem receber seus direitos e verbas rescisórias, o fizeram por iniciativa própria, devido a interesses particulares, principalmente por receio de perder aposentadoria como trabalhador rural.

Apesar de indagados pela fiscalização nenhum dos trabalhadores resgatados que receberam seus direitos, prestaram qualquer informação que levasse a conclusão da prática de ato de



coação por parte dos prepostos da fazenda no sentido de impedir apresentação dos empregados ausentes no dia combinado para receberem seus direitos. O Grupo Fiscal ainda efetuou diligências, mas não foi possível localizar referidos empregados que são:

Todos os trabalhadores que receberam seus direitos trabalhistas foram alertados para evitarem, de todas as maneiras, qualquer atividade trabalhista que os levem a, novamente, tornarem-se vítimas do trabalho degradante. Os mesmos foram orientados também a denunciarem de imediato ao órgão competente, qualquer tentativa de aliciamento para atividade laboral em situação vil, idêntica a que foram encontrados.

Diante do exposto encaminho o presente relato à apreciação de Vossa Senhoria, Senhor Superintendente Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, com toda documentação e elementos probatórios em anexo, salientando desde logo a imperiosa necessidade de reiteração de fiscalização no estabelecimento rural acima identificado e sugerindo o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que os fatos acima delineados levam s.m.j. a necessidade de firmação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85), com o estabelecimento rural acima apontado, objetivando evitar que todas as irregularidades e aviltamentos suso mencionados venham a se repetir por oportunidade de futuras contratações de empregados pela fazenda fiscalizada.

É o relatório.

Bacabal/MA, 19 de abril de 2009.

[Redacted area]